

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO e sua práxis II

Atena
Editora
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

II

 **Atena**
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0289-3

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.893220108>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS 2**, coletânea de vinte e nove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal e direito processual penal; estudos em direito do trabalho; além de outras temáticas.

Estudos em direito penal e direito processual penal traz análises sobre crimes cibernéticos, stalker, legalização da maconha, tráfico de drogas, tráfico de mulheres, feminicídio, violência, mulher, Lei Maria da Penha, medidas protetivas, assédio sexual, compliance, corrupção, pacote anticrime, prova fortuita, estupro de menores e valor probatório da palavra da vítima, direitos e deveres dos ergastulados, sistema penitenciário, ressocialização, Lei de Execução Penal, transgêneros e medidas socioeducativas.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre reforma trabalhista, responsabilidade civil do empregador e demissão de empregado em razão de negativa injustificada a tomar vacina contra a COVID-19.

O terceiro momento, outras temáticas, traz conteúdos de aposentadoria por incapacidade permanente, ideologia e ensino jurídico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

CRIMES CIBERNÉTICOS E A PROBLEMÁTICA DAS FAKE NEWS

Italo Rodrigues Rocha

Roberto de Freitas Peixoto Júnior

Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201081>

CAPÍTULO 2..... 13

CRIMES VITUAIS: MODALIDADES E SEU AUMENTO DURANTE A PANDEMIA

Eloisa Cruz Lopes

Martonio Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201082>

CAPÍTULO 3..... 23

A EVOLUÇÃO DOS DELITOS CONTRA HONRA: O RECONHECIMENTO DO CRIME DE STALKER NO BRASIL

David Bruno Costa Cabral

Thyara Gonçalves Novais

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201083>

CAPÍTULO 4..... 40

OS IMPACTOS DA LEGALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL

Jeanderson Rego Soares

Lucas Luz da Silva

Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201084>

CAPÍTULO 5..... 52

TRÁFICO DE DROGAS: A ROTA SOLIMÕES

Nadiny Sabriny Oliveira Nascimento

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201085>

CAPÍTULO 6..... 64

TRÁFICO DE PESSOAS (MULHERES) PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: DESTAQUE DA LEI Nº. 13.444/2016 COMO AVANÇO JURÍDICO

Maria Valadares Lima

Beatriz Herbst dos Anjos

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201086>

CAPÍTULO 7..... 76

TRÁFICO DE PESSOAS: UMA REFLEXÃO DA SOCIEDADE CONSUMERISTA

Maria Aparecida de Almeida Araujo

David Sander de Almeida Araujo

Deivisson Drew de Almeida Araujo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201087>

CAPÍTULO 8..... 87

FEMINICÍDIO LEI Nº 13.104/2015: UM DIREITO FUNDAMENTAL DA MULHER BRASILEIRA

Tamiris Tauany Trindade Menezes

Hellen Emilly Feitosa Pereira

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201088>

CAPÍTULO 9..... 95

VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA

Aline Handara Lacerda da Silva

Nuriele Batista

Kelys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201089>

CAPÍTULO 10..... 109

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: LEI 11.340/06 LEI MARIA DA PENHA E A PROTEÇÃO DA MULHER

Maritana dos Santos Rocha

Maria José Rodrigues Sousa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010810>

CAPÍTULO 11..... 122

ESTUDO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA E A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Dallila Pereira Barros

Monalisa Fernanda Nunes de Oliveira França

Martônio Ribeiro Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010811>

CAPÍTULO 12..... 133

ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA

Lailana Santos de Oliveira

Norberto Teixeira Cordeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010812>

CAPÍTULO 13..... 152

A INCIDÊNCIA DO CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL NA RELAÇÃO PROFESSOR-ALUNO

Luciano Carvalho de Sena

Márcio Fredderyck Teixeira de Lima

Natasha Yasmine Castelo Branco Donadon

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010813>

CAPÍTULO 14	161
A IMPLEMENTAÇÃO DE CRIMINAL COMPLIANCE COMO POLÍTICA CRIMINAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	
Juliano Astor Corneau Fábio Agne Fayet	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010814	
CAPÍTULO 15	175
COMPLIANCE: UM PROGRAMA VOLTADO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS ILEGAIS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Mariana Domingos Peres Ricardo Motta Vaz de Carvalho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010815	
CAPÍTULO 16	180
PACOTE ANTICRIME: O INSTITUTO DO JUIZ DAS GARANTIAS COMO FORMA DE ASSEGURAR O PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE NO ÂMBITO DO PROCESSO PENAL	
Leidiane Santos Vilarindo Jakelline Marinho da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010816	
CAPÍTULO 17	195
SERENDIPIDADE: DA PROVA FORTUITA NA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA	
Emily Nepomuceno Pereira da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010817	
CAPÍTULO 18	218
VALOR PROBATÓRIO ATRIBUÍDO A PALAVRA DA VÍTIMA NOS CASOS DE ESTUPRO DE MENORES	
Rafaela Ribeiro Sanches Thyara Gonçalves Novais	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010818	
CAPÍTULO 19	232
OS DIREITOS E DEVERES DOS ERGASTULADOS NO BRASIL	
Alysson Júlio Ferreira Sousa Letícia Jorge Macêdo Demilzete Maria da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010819	
CAPÍTULO 20	245
O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO FATOR IMPEDITIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO	
Maria Janelma de Leão Medeiros Caíke Dias Rodrigues Kellys Barbosa da Silveira	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010820>

CAPÍTULO 21.....261

A INAPLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Erick Neres dos Santos
Thays Joanna Gonçalves Berlanda
Thenyse Veras Santana

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010821>

CAPÍTULO 22.....273

TRANSGÊNEROS IDENTIFICADAS COM O SEXO FEMININO E O CUMPRIMENTO DE PENAS EM PRISÕES DESTINADAS A MULHERES

Gabriela Rodrigues da Silva
Nathielle Torres dos Santos Carvalho
Martônio Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010822>

CAPÍTULO 23.....287

A EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTADO DO TOCANTINS

Náira Luz Brito
Solange da Silva Brito
Taina Carolini de Almeida Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010823>

CAPÍTULO 24.....299

A MOBILIZAÇÃO DO DIREITO NO CONTEXTO DAS REFORMAS TRABALHISTAS NO BRASIL E CHILE: É POSSÍVEL RESISTIR?

Aginaldo de Sousa Barbosa
Lívia Alves Aguiar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010824>

CAPÍTULO 25.....312

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR NOS CASOS DE ACIDENTES DE TRABALHO

Alicia de Cássia Silva
Udson Melo Duarte
Kellys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010825>

CAPÍTULO 26.....326

DA POSSIBILIDADE DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO QUE SE RECUSA INJUSTIFICADAMENTE A TOMAR A VACINA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2 OU COVID-19)

Valéria Ferreira Sousa
Nathielly de Oliveira Souto

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010826>

CAPÍTULO 27..... 340

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E O INSS EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Joarley Guilherme Santana de Souza

Pedro Henrique Coelho Macena

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010827>

CAPÍTULO 28..... 351

IDEOLOGIA DOMINANTE, CONTRADIÇÕES DO SUJEITO DE DIREITO, E APARELHOS IDEOLÓGICOS DE ESTADO

Augusto Petry Martins Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010828>

CAPÍTULO 29..... 358

O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E OS DESAFIOS DIANTE DO MUNDO VIRTUAL

Alvaro Humberto Andrade Kinjyo

Humberto Ribeiro Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010829>

SOBRE O ORGANIZADOR 376

ÍNDICE REMISSIVO..... 377

Data de aceite: 04/07/2022

Data de submissão: 08/05/2022

Nadiny Sabriny Oliveira Nascimento

Faculdade La Salle
Manaus – AM

<http://lattes.cnpq.br/5998989064068076>

RESUMO: Este artigo irá abordar as dificuldades das fiscalizações pelos órgãos de segurança pública no trabalho de deter os traficantes de drogas na rota do Rio Solimões, principalmente na fronteira entre Colômbia, Peru e Brasil, dando sugestões de como resolver as dificuldades apresentadas. Este trabalho também irá explorar os aspectos legais sobre o tema, demonstrando algumas apreensões de drogas no Brasil. Para tanto será apresentada estatísticas de consumo de drogas no país bem como a condição do Brasil com entreposto comercial de entorpecentes ilícitos entre os países produtores e nações dos demais continentes. Ainda será examinado o histórico recente de apreensões de vultuosas cargas de drogas transportadas pelas calhas dos rios amazônicos, bem como discorrer-se-á sobre tópicos da Lei 11.343/2006 e 13.886/2019.

PALAVRAS-CHAVE: Segurança Pública, Tríplíce Fronteira, Aspectos Legais.

DRUG TRAFFICKING: THE SOLIMÕES ROUTE

ABSTRACT: This article will address the difficulties

of inspections by public security agencies in the work of detaining drug traffickers on the Solimões River route, mainly on the border between Colombia, Peru and Brazil, giving suggestions on how to resolve the difficulties presented. This paper will also explore the legal aspects of the topic, demonstrating some drug apprehensions in Brazil. For this purpose, statistics on drug use in the country will be presented, as well as the condition of Brazil as a commercial warehouse for illicit narcotics among producing countries and nations on other continents. We will also examine the recent history of seizures of large loads of drugs transported through the gutters of the Amazonian rivers, as well as discuss topics of Law 11.343/2006 and 13.886/2019.

KEYWORDS: Public Security, Triple Border, Legal Aspects.

1 | INTRODUÇÃO

O Estado do Amazonas, de acordo com o Atlas da Violência 2019 (IPEA, 2019), há mais de 10 anos é importante território para a logística do tráfico de drogas, tendo em vista a fronteira com países produtores de cocaína, além de uma variante de espécie de maconha mais poderosa, sendo dessa forma disputado por grandes facções criminosas, as quais protagonizaram cenas de terror com o massacre ocorrido em 01 de janeiro de 2017, sendo seguido por outro em maio de 2019, nos presídios da capital manauara, quando morreram mais de 100 pessoas, se somados os

dois episódios.

Diferente dos demais Estados da Federação, o Amazonas não possui uma rede de rodovias tendo em vista sua localização geográfica mais próxima ao Equador, cujas estradas são os rios que rasgam uma floresta latifoliada, cuja navegabilidade é peculiar e de logística cara para quem não detém o conhecimento pleno da região.

A sazonalidade da região dita a vida do homem amazônico, uma vez que a enchente e a vazante apresentam características próprias e proporcionam ou não o acesso a canais fluviais no curso dos rios que compõem a rede hidrográfica da região, os quais ou funcionam como atalhos ou como rotas de fugas de eventuais fiscalizações, seja do Estado do Brasil, seja de piratas sedentos pelo ouro branco produzidos por nossos vizinhos, cujo maior atrativo é o alto valor agregado adquirido pela droga à medida que se afasta das zonas de produção.

Neste sentido, os rios que banham o Amazonas, principalmente aqueles com origem nos países fronteiriços produtores de drogas, apresentam uma importância estratégica vital para o narcotráfico, servindo de estrada natural por onde circulam toneladas de drogas que abastecem grande parte do Brasil e do mundo, conforme apreensões realizadas na Espanha de um submarino carregado com 03 toneladas de cocaína que teria partido de Letícia (cidade colombiana que faz fronteira com Tabatinga/AM localizada na região do Alto Solimões), navegando pelo rios Solimões e Amazonas, atravessado o Atlântico até ser apreendido no país europeu (CARRETERO, DOLZ, GALOCHA, ZAFRA; 2019).

As embarcações que transportam materiais ilícitos nos rios amazônicos se misturam com as demais as quais são utilizadas apenas para seus fins comerciais, ou seja, para transporte de passageiros e cargas, tendo algumas delas capacidade de várias toneladas de carga e centenas de passageiros, podendo ser equipadas com locais secretos para a ocultação da droga, enquanto algumas aproveitam a potência de seus motores, conjuntamente com armas de fogo poderosas e pessoal com disposição para o enfrentamento, apostando assim na velocidade para fugir de eventuais abordagens, sejam de forças de segurança sejam de piratas especializados em roubo a cargas de droga, e poder de fogo para garantir a segurança do transporte.

Neste cenário, as dificuldades de fiscalizar dos rios da região são hercúleas, as quais vão desde a logística, que devido as características da região se torna extremamente cara, até operacionais, tendo em vista efetivo especializado insuficiente para atender a extensão da região.

Nesse trabalho serão apresentados dados estatísticos gerais a respeito do consumo de drogas no Brasil, com base em pesquisas realizadas em 2013 e 2017, bem como uma pequena explanação a respeito da condição do nosso país como entreposto da droga entre os países produtores e os consumidores, cuja contribuição do Amazonas nesse cenário é protagonista, atuando como corredor fluvial para o transporte da droga.

Para exemplificar a figuração de destaque do Amazonas serão demonstrados

dados de apreensões recentes, principalmente aquelas realizadas na calha do rio Solimões, que evidenciam tanto a elevação da quantidade de droga transportada como a mudança do tipo de droga predominante.

Além do exposto, demonstrar-se-á aspectos legais que podem ser utilizados para amenizar as dificuldades impostas pelas características regionais, bem como apontar sugestões de soluções estratégicas para atuação das forças de segurança contra o narcotráfico no Amazonas.

2 | CENÁRIO RESUMIDO DO CONSUMO DE DROGAS ILÍCITAS NO BRASIL E SUA PARTICIPAÇÃO COMO CORREDOR PARA O TRÁFICO DE DROGAS INTERNACIONAL

Conforme divulgado em 2013 pelo II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas, realizado pelo Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas do Álcool e Outras Drogas (INPAD, 2013), o Brasil ranqueava como maior consumidor de crack do mundo, bem como seria o segundo de cocaína em pó.

Pesquisa mais recente, elaborada pela FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz), intitulada de III Levantamento Nacional Sobre o Uso de Drogas Pela População Brasileira, publicada em 2017, revelou que 7,7% da população do Brasil entre 12 e 65 anos já a usaram maconha ao menos uma vez na vida, seguida pela cocaína em pó cujo percentual foi de 3,1% dos brasileiros na mesma faixa etária. (FIOCRUZ, 2017)

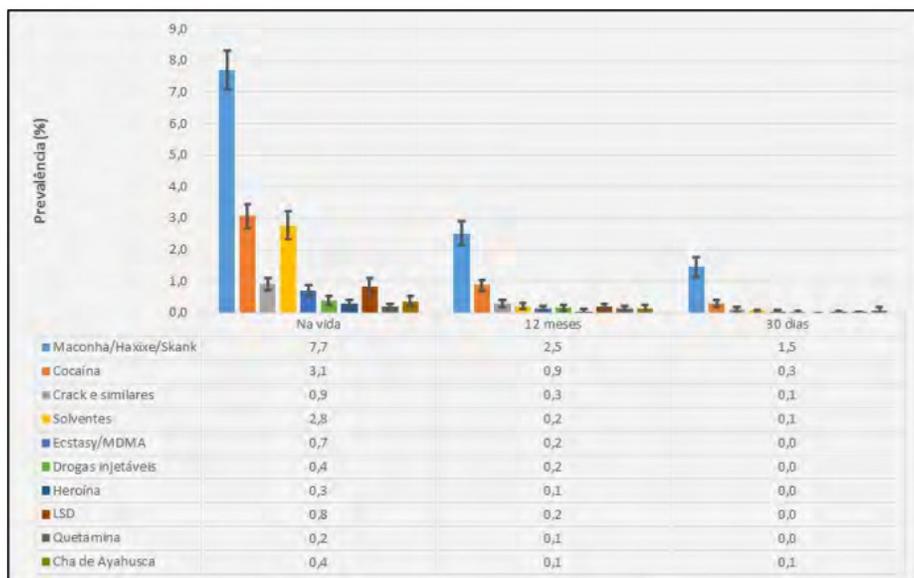


Imagem 1 - Prevalência de consumo de substâncias ilícitas entre pessoas de 12 a 65 anos na vida, nos últimos 12 meses e nos últimos 30 dias, por tipo de substância no Brasil

Fonte: (FIOCRUZ, 2017, p. 111)

Em números absolutos os percentuais mostrados na imagem 1 representam que a maconha foi consumida, pelo menos uma vez na vida, por pessoas entre 12 e 65 anos, por cerca de 11.772.000 brasileiros, enquanto a cocaína em pó teria sido utilizada aproximadamente por 4.683.000 pessoas no Brasil. (FIOCRUZ, 2017)

Outrossim, o Brasil não desponta apenas como grande consumidor de substâncias ilícitas, mas principalmente como expressiva rota intermediária entre os países produtores de cocaína (Colômbia, Peru e Bolívia) e regiões de consumo nos demais continentes.

Historicamente, segundo Rebeca Steiman (1995), pelo menos desde 1984 o Brasil teria sido utilizado como rota de trânsito de cocaína pelo Cartel de Medellín, chefiada por Pablo Scobar o qual ganhou expressividade internacional ao ser reconhecido como o maior traficante de cocaína para o Estados Unidos.

Ainda segundo a autora (STEIMAN, 1995), o Brasil ganhou mais destaque como rota do tráfico de cocaína em 1989, tendo em vista controle mais efetivo do espaço aéreo do Caribe pelo governo dos Estados Unidos após a invasão do Panamá, quando grandes organizações criminosas colombianas passaram a buscar rotas alternativas.

A partir de então o território brasileiro tornou-se cada vez mais procurado como entreposto entre os países produtores e os consumidores de drogas, essencialmente a cocaína, tendo em vista que dados da ONU revelarem que entre 2014 e 2018 a maior parte da cocaína traficada para a África teve como origem o Brasil, enquanto para a Ásia, nosso país ocupa a segunda colocação, passando para terceiro com relação a Austrália. (ONU, 2020)

Além do exposto, conforme Bruno Manso e Carol Dias (2018), o mercado consumidor de cocaína na América Latina aumento em percentual de 50% entre os anos de 2010 e 2012, em decorrência do Brasil.

2.1 O Amazonas Como Corredor Fluvial para o Tráfico Internacional de Drogas

Segundo Rebeca Steiman (1995) já entre 1989 e 1990, mais da metade da cocaína exportada pelo Brasil passava pelos corredores de exportação e trânsito da Amazônia.

Anos mais tarde, de acordo com Antonio Ramalho (2017), as disputas entre as facções Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital estimularam ainda mais o desenvolvimento de novas rotas de tráfico de drogas no Norte do Brasil, principalmente através da figura de Fernandinho Beira-Mar (Luiz Fernando da Costa) então líder da facção Comando Vermelho, preso em Barranco Minas, Vichada, região de selva colombiana controlada pela então Frente 16 das Farcs (Forças Revolucionárias da Colômbia) em abril de 2001 (DIAS, MANSO; 2018), com a qual o mesmo fazia negócios, lhes fornecendo armas em troca de cocaína, que era enviada para o Brasil.

Conforme último Relatório Mundial Sobre Drogas da ONU publicado em 2020, a Colômbia, o Peru e a Bolívia, todos na América do Sul, eram os maiores produtores de

cocaína do mundo em 2018, sendo que o Brasil possui fronteira com tais países.

Especificamente, o estado do Amazonas limita-se com a Colômbia e o Peru através da floresta amazônica, ou seja, região onde predomina grandes espaços de selva densa, cuja movimentação de mercadorias lícitas e ilícitas, além de pessoas, são realizadas por meio aéreo e, principalmente, fluvial.

Apesar do último Relatório Mundial Sobre Drogas da ONU indicar uma estabilização da produção de cocaína no mundo, a região fronteiriça do Peru com o Brasil localizada no Alto Solimões, chamada pelos peruanos de Bajo Amazonas, vem aumentando seu cultivo de arbusto de coca (cuja folha se extrai o alcaloide de cocaína) desde 2015, quando a área plantada saltou de 370 ha para 1823 ha em 2017, ou seja, um aumento de 497% de área plantada em apenas 02 anos, conforme *Perú Monitoreo de Cultivos de Coca 2017* (ONU, 2018).

Igualmente, destaca-se que entre 2017 até 2020 a Secretaria de Segurança Pública do Amazonas registrou apreensões descomuns de maconha proveniente da Colômbia, vulgarmente chamada de *skunk*, híbrido da *Cannabis sativa* e *Cannabis indica*, (DO NASCIMENTO, 2014) chegando à cifra de 17.800 Kg dessa substância apreendida em 2020, representando 98,19% do total de droga apreendida naquele ano, de acordo com dados publicados em reportagem do Portal de Notícias G1 (2021).

Ainda conforme a SSP-AM, em reportagem divulgada em sua página na internet, somente nos dois primeiros meses de 2021, foram apreendidas mais de 6.000 Kg de drogas, algo que representa 31,41% de toda a droga apreendido durante o ano de 2020, ou seja, a apreensão de drogas em 2021 tende a aumentar significativamente.

Essa tendência de apreensões de maconha tipo *skunk* também foi reportada pela Polícia Federal já em 2017, ano em que a instituição apreendeu 7.970 Kg dessa substância, conforme gráfico 1 abaixo:

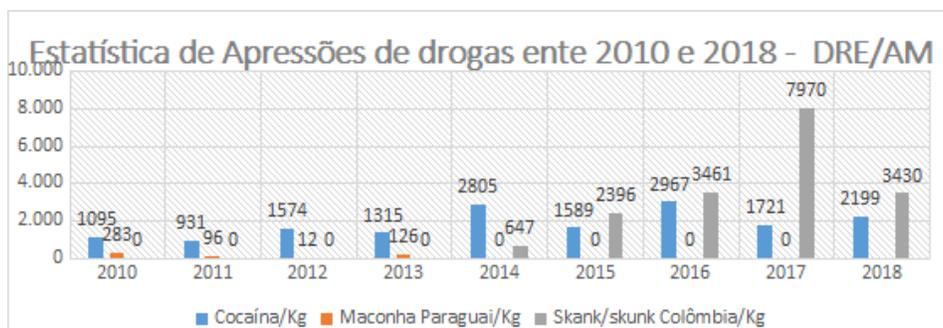


Gráfico 1 - Volume Apreensões DRE/AM de 2010 a 2018

Fonte: Polícia Federal, 2019

Os dados, tanto da Polícia Federal quanto da Secretaria de Segurança Pública do

Amazonas, não deixam claro quanto da droga foram apreendidos em fiscalizações fluviais, nem tão pouco mencionam seu destino.

No entanto, a base de fiscalização fluvial da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas denominada de Arpão, a qual entrou em operação em agosto de 2020, cuja localização situa-se na calha do Rio Solimões nas proximidades do município de Coari/AM, apreendeu, aproximadamente, 4.000 Kg de droga até março de 2021 (SSP, 2021).

Apesar da expressividade do número mostrado no parágrafo anterior, deve-se registrar que cerca de 3.200 Kg de drogas (sendo a grande parte maconha do tipo skunk de origem colombiana) foram apreendidas em uma única fiscalização na base ARPÃO, ocorrida dia 08 de março de 2021, realizada numa embarcação que transportava 400 m³ de seixo ilegal após denúncia no telefone 181 (AMAZONAS, 2021).

Outra apreensão de droga recente, cuja massa chegou a 1.000 Kg, que deve ser destacada, foi resultado de fiscalização depois de denúncia anônima e ocorrida em Manaus/AM, dia 26 de março de 2021, realizada em embarcação, proveniente da cidade de Tabatinga/AM, que transportava milhares de botijas de gás de cozinha.

A droga, mencionada no parágrafo anterior, a qual se tratava de cocaína e maconha tipo *skunk*, estava ocultada dentro de botijas de gás de cozinha especialmente preparadas para o transporte da droga apreendida, como forma de burlar fiscalização nas bases instaladas no curso do rio Solimões entre a região de fronteira do Alto Solimões e a capital manauara (AMAZONAS, 2021)

Ademais, ainda merece destaque recente apreensão de 02 toneladas de drogas efetuadas numa embarcação tipo pesqueiro pela Polícia Civil do Amazonas na cidade de Tefé/AM em 01 de abril de 2020, além da apreensão de 600 kg de droga transportado por uma embarcação próxima a Manacapuru/AM, região metropolitana de Manaus/AM (G1 AMAZONAS, 2021)

Destaca-se também, resultado da Operação Ágata na qual foram apreendidos na região do lago do Tabaco em Japurá/AM, aproximadamente 2.000 Kg de maconha tipo skunk, bem como cerca de 1,3 Kg de ouro e ainda armas de uso exclusivo de forças de segurança e militares (03 fuzis calibre 5.56) (G1 AMAZONAS, 2021).

Neste sentido, apesar do aparecimento recente do transporte de drogas através do modal aéreo (apreensões ocorridas no ano de 2020), os rios do Amazonas, principalmente aqueles cujo curso atravessam o Peru e a Colômbia e seguem no sentido do Brasil, apresentam-se como porta para o ingresso e meio de passagem de agigantadas cargas de droga para o território brasileiro, cujo destino final da maior parte do carregamento são cidades dos estados do Nordeste e Sudeste, bem como países dos continentes europeu e africano, apesar de grande volume circular na capital manauara e demais cidades do interior, principalmente as que são banhadas pelos rios por onde passam a droga internalizado (AMAZONAS ATUAL, 2020; POLÍCIA FEDERAL, 2020).

Observa-se que as apreensões de grande volume de droga citadas nos dois

últimos parágrafos foram possíveis após denúncias, ou seja, não havia uma investigação em curso, bem como a forma de ocultação da droga foi bastante diversificada, além do tipo de droga ser majoritariamente maconha skunk, apesar da cocaína ainda figurar como a de valor mais agregado.

3 | DA LEI 11.343/2006

A lei nº 11.343/2006 (BRASIL, 2006) é a chamada lei antidrogas, a qual revogou a antiga lei nº 6.368/76, ajustou o termo droga ao panorama internacional substituindo a palavra entorpecente mencionada na lei 6.368/76, além de dar um novo olhar do Estado para o tráfico de drogas, principalmente para usuários dependentes.

Em suma a lei nº 11.343/2006 (BRASIL, 2006) procurou abordar temas que envolveu a instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, o chamado SISNAD, bem como indicou medidas que atendessem os dependentes de drogas estabelecendo a prevenção do uso indevido, atenção e reinserção de usuários, além de apontar normas para coerção à produção não autorizadas e o tráfico ilícito de drogas e ainda definiu crimes.

Importante mencionar que a lei 11.343/2006 (BRASIL, 2006) trouxe o conceito de droga, o qual se trata de “substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União”, estando em vigor atualmente a lista da portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde.

4 | DA LEI Nº 13.886, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

A lei nº 13.886, de 17 de outubro de 2019, (BRASIL, 2019) nasceu da Medida Provisória 885/2019 (BRASIL, 2019), que por sua vez foi proposta pelo então Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernando Moro, além do atual Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, na Exposição de Motivos Interministerial - EMI nº 00044/2019/MJSP/ME (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2019).

Conforme texto inicial exposto no EMI nº 00044/2019/MJSP/ME (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2019), o objetivo da proposta da medida provisória visava:

[...] dispor sobre questões afetas ao Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD); dar efetividade à alienação de bens apreendidos por força do tráfico ilícito de drogas; e autorizar a contratação temporária de encargos temporários de obras e serviços de engenharia destinados à construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais, alterando a redação de artigos da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e recentes alterações, e da Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993.

Muito embora haja a previsão legal, tanto através da Constituição Federal, em seu artigo 234, (BRASIL, 1988) quanto da lei 11.343/2016, que permita ao Estado o confisco

de bens de valor econômico proveniente do tráfico ilícito de drogas, segundo texto da EMI nº 00044/2019/MJSP/ME (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2019), o que ocorria antes da lei nº 13.886, de 17 de outubro de 2019, era a demora acentuada no aguardo do trânsito em julgado dos processos judiciais de tráfico de drogas, o que poderia durar até 10 anos.

Ainda segundo a EMI nº 00044/2019/MJSP/ME (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2019), até 2019, houve mais de 80.000 bens apreendidos, entre veículos, joias, imóveis, aeronaves, embarcações, eletrônicos e outros ainda a espera de uma decisão para a destinação, em função do exposto no parágrafo anterior.

Nesse contexto, além dos prejuízos decorrentes da depreciação dos bens em face da demora da destinação, o Estado ainda arcava com elevadas despesas para a guarda do bens apreendidos, principalmente veículos, cujo valor somente para o Estado de São Paulo, em 2018, chegou a R\$ 24.317.155,16 (vinte e quatro milhões, trezentos e dezessete mil cento e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), conforme EMI nº 00044/2019/MJSP/ME (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2019), o qual ainda deixou claro que tal despesa é comum a todas as Unidades da Federação.

No entanto, com a vigência da lei nº 13.886, de 17 de outubro de 2019 (BRASIL, 2019), os Estados encontraram mais facilidades para obter os repasses de verbas, tendo em vista a dispensa de projetos para sua efetivação, bem como agilizou a alienações dos bens apreendidos atribuindo à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) a competência a fim de dar destinação dos bens apreendidos e não leiloados, cujo prazo para a devolução do dinheiro ao acusado, em caso de absolvição do réu, é de 3 (três) dias úteis.

Outra inovação da lei nº 13.886, de 17 de outubro de 2019 (BRASIL, 2019) foi a obrigação da conversão de moeda estrangeira em nacional, algo até então não obrigatório, corrigindo dessa forma um problema que afetava cerca de 2.700 (valor em 22 de fevereiro de 2019) processos que envolviam moedas estrangeiras com decisão judicial de perdimento em favor do FUNAD (Fundo Nacional Antidrogas), os quais até a edição da Medida Provisória 885/2019 (BRASIL, 2019) ainda não tinham sido convertidas, conforme exposto em EMI nº 00044/2019/MJSP/ME (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2019).

Exposto isto, deve-se recordar que várias das apreensões de drogas mencionadas na subseção 1.1 (O Amazonas Como Corredor Fluvial para o Tráfico Internacional de Drogas) ocorreram em embarcações de grande porte de alto valor comercial, as quais sofreram mudanças em sua estrutura com o objetivo de tornarem preparadas para o transporte de elevadas cargas de drogas.

Nesse giro, a lei nº 13.886, de 17 de outubro de 2019 (BRASIL, 2019), vem por assim dizer, se somar a artigo 5º, § 1º, da Lei nº 7.560, de 1986 (BRASIL, 1986), a fim de estimular a participação dos Estados da Federação no processo de vendas dos bens alienados obtidos em decorrência do tráfico de drogas, para que recebam os percentuais de 20 a 40% do valor adquirido com a venda, conforme previsto em lei.

5 | DAS SUGESTÕES E ESTRATÉGIAS

O tráfico de drogas é uma atividade ilegal complexa sendo praticado por Organizações Criminosas as quais, no decorrer de várias décadas, desenvolveram técnicas cada vez mais sofisticadas para burlar os sistemas de controle dos Estados, buscando cada vez mais conexões com outras cadeias produtivas (RAMALHO, 2017), bem como não reconhece limites fronteiriços internacionais.

Ademais, a alienação do valor dos bens correspondente às apreensões do tráfico de drogas mais facilitada pela lei nº 13.886, de 17 de outubro de 2019 (BRASIL, 2019), bem como a maior facilidade de acesso a verbas destinadas a trabalhos contra o tráfico de drogas, pode ser uma estratégia para o financiamento das instituições responsáveis pelas ações repressivas que visem inibir o tráfico de substâncias ilícitas.

Neste sentido, a integração das agências de fiscalização federal (Polícia Federal) e Forças Armadas nas regiões de fronteira com estaduais (Polícias Estaduais), além da maior integração entre as congêneres dos países vizinhos do Brasil, assim como o fortalecimento da capacidade de inteligência afim de identificar o patrimônio adquirido através do tráfico de drogas, principalmente de membros de elevado escalão de Organizações Criminosas Internacionais, são medidas essenciais para o efetivo controle do tráfico de drogas.

O investimento em inteligência, ou seja, a obtenção de informações privilegiadas a respeito da condução das atividades ilícitas das organizações criminosas relacionadas ao tráfico de drogas, é essencial para tornar o trabalho contra o tráfico de drogas mais efetivo, aplicando verbas onde se obtenha resultados mais expressivos.

No caso do Estado do Amazonas a logística para atuação das agências governamentais competentes para atuar contra o tráfico de drogas, conforme já comentado, é cara, exigindo assim grandes investimentos para aquisição e manutenção de material, obtenção de tecnologia, treinamento e manutenção de efetivo especializado tanto nas ações de enfrentamento quanto em inteligência, seja eletrônica ou mesmo de cunho humano.

6 | CONCLUSÃO

O tráfico de drogas no Brasil é mais que um crime definido no arcabouço jurídico do país, é um fenômeno complexo que envolve muito mais que o simples vendedor de droga no varejo, cuja ramificação ultrapassa limites transfronteiriços, seja na aquisição da droga seja na destinação, bem como se relaciona com outros delitos, principalmente em regiões de fronteira.

O Brasil, além de polo consumidor, é importante entreposto comercial para droga produzidos por nossos vizinhos, onde organizações criminosas atuam de forma enevoadada para enganar os sistemas de controle Estatais.

O Amazonas está inserido num bioma ímpar, sendo região coberta de uma vegetação

densa, com clima quente e úmido, onde predomina duas estações bastantes distintas, proporcionando período de cheia e momento de seca, quando os rios ou estão em sua capacidade plena, ou apesentam-se em seu mínimo, no entanto ainda navegáveis para quem detém conhecimento da região.

É nesse conhecimento de navegação do homem amazônico que se valem organizações criminosas especializadas em tráfico de drogas, tendo em vista os rios serem o meio de transporte predominante na região.

Muitas organizações transportam pela malha fluvial do Estado elevadas cargas de drogas, as quais se destinam tanto ao mercado interno, quanto ao exterior, proporcionando altos ganhos para membros das Organizações Criminosas que estão em posições hierárquicas mais elevadas.

Historicamente, o Amazonas começou a ser visto como porta de entrada para a droga, principalmente a cocaína, na década de 1980, assumindo papel cada vez mais estratégico no mercado mundial dessa droga, demonstrado por recentes apreensões de grande monta, tanto cocaína quanto da variante da maconha mais potente, sendo por isso região de disputas de facções criminosas.

O controle do tráfico de drogas na região é extremamente caro em função da difícil logística intrínseca da região, exigindo investimentos elevados pelo poder público.

A recente aprovação da lei nº 13.886, de 17 de outubro de 2019 (BRASIL, 2019) vem atender essa dificuldade uma vez que torna mais fácil a destinação dos bens apreendido do tráfico de drogas.

No entanto, ações integradas entre as forças de segurança federais e estaduais, além de trabalhos com forças congêneres de países vizinhos, bem como o maciço investimento em inteligência são práticas que devem ser adotadas para maior efetividade no controle do tráfico de drogas.

REFERÊNCIAS

Amazonas apreende 19,1 toneladas de drogas em 2020 e bate recorde. Portal G1 Amazonas. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/02/11/amazonas-apreende-191-toneladas-de-drogas-em-2020-e-bate-recorde.ghtml>. Acesso em: 22/03/2021.

AMAZONAS. Base Arpão apreende mais de três toneladas de drogas escondidas em porão de balsa. 2021. Disponível em: <http://www.amazonas.am.gov.br/2021/03/base-arpao-apreende-mais-de-tres-toneladas-de-drogas-escondidas-em-porao-de-balsa/>. Acesso em: 23/003/2021.

Beira-Mar foi preso na selva colombiana. Estadão. 2002. Disponível em: < <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,beira-mar-foi-preso-na-selva-colombiana,20020318p16120>>. Acesso em: 22/03/2021.

BRASIL. Lei nº 11. 343, de 23 de agosto de 2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm>. Acesso em 22/04/2021.

BRASIL. **Lei nº 13.886, de 17 de outubro de 2019**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13886.htm>. Acesso em: 04/05/2021.

BRASIL. **Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7560.htm>. Acesso em: 22/04/2021.

BRASIL. **Medida Provisória nº 885, de 17 de junho de 2019**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv885.htm. Acesso em: 04/05/2021.

CARRETERO, Nacho; DOLZ, Patricia Ortega; GALOCHA, Artur; ZAFRA, Mariano. **26 dias no submarino com cocaína que atravessou o Brasil**. El País. Disponível em: < https://brasil.elpais.com/brasil/2019/12/13/internacional/1576232797_250425.html>. Acesso em: 21/03/2021.

DIAS, Camila Nunes; MANSO, Bruno Paes. **A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. Todavia. São Paulo. 2018.

DO NASCIMENTO, Iendal Rubio. **Identificação Química em Nível Molecular de Amostras de Maconha por ESI-FT-ICR MS**. Universidade Federal do Espírito Santo. 2014. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/161364525.pdf>. Acesso em: 22/03/2021.

Duas toneladas de drogas são apreendidas em embarcação no interior do AM. Portal G1 Amazonas. Disponível em: < <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/04/01/duas-toneladas-de-drogas-sao-apreendidas-em-embarcacao-no-interior-do-am.ghtml>>. Acesso em: 02/04/2021.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **III Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira**. 2017. Disponível em:< https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/34614/1/III%20LNUD_PORTUGU%C3%8AS.pdf>. Acesso em 21/03/2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência**. Brasília. 2019. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>>. Acesso em: 20/03/2021.

INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA TECNOLOGIA PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS. **II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD) – 2012**. Ronaldo Laranjeira (Supervisão) [et al.], São Paulo. UNIFESP. 2014.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Exposição de Motivos Interministerial nº 00044/2019/MJSP/ME**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Exm/Exm-MP-885-19.pdf. Acesso em: 05/04/2021.

ONU. **Perú Monitoreo de Cultivos de Coca 2017**. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/crop-monitoring/Peru/Peru_Monitoreo_de_Cultivos_de_Coca_2017_web.pdf>. Acesso em 21/03/2021.

ONU. **World Drug Report 2020**. Disponível em https://wdr.unodc.org/wdr2020/field/WDR20_Booklet_3.pdf. Acesso em 20/03/2021.

Operação apreende quase duas toneladas de drogas e 1,3 quilo de ouro no interior do AM. 2021. Portal G1 Amazonas. Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/05/11/operacao-apreende-quase-duas-toneladas-de-drogas-e-13-quilo-de-ouro-no-interior-do-am.ghml>>. Acesso em: 13/05/2021.

POLÍCIA FEDERAL. Polícia Federal prende dois homens em flagrante por tráfico internacional de drogas em Coari/AM. 2020. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/imprensa/noticias/2020/05-noticias-de-maio/policia-federal-prende-dois-homens-em-flagrante-por-trafico-internacional-de-drogas-em-coari-am>>. Acesso em: 04/05/2021.

RAMALHO, Antonio Jorge. *Crimen transnacional y tráfico ilícito de drogas em Brasil: implicâncias y desafios para la seguridad regional*. In: **La Reconfiguración del Fenómeno del Narcotráfico em Bolivia, Brasil, Chile. Colombia, Ecuador y Perú**. Pontificia Universidad Católica del Perú. Konrad Adenauer Stiftung. 1 ed. Lima. 2017. P. 115-149.

SSP. Base Arpão bate recorde em apreensão de drogas e crimes ambientais. 2021. Disponível em: <<http://www.ssp.am.gov.br/base-arpao-bate-recorde-em-apreensao-de-drogas-e-crimes-ambientais/>>. Acesso em: 23/03/2021.

SSP. Operações são intensificadas em bairros com maior registro de ocorrências. 2021. Disponível em: <http://www.ssp.am.gov.br/operacoes-sao-intensificadas-em-bairros-com-maior-registro-de-ocorrencias-em-manaus/#:~:text=Os%20dados%20estat%C3%ADsticos%20da%20SSP,trabalho%20das%20for%C3%A7as%20de%20seguran%C3%A7a..> Acesso em 23/03/2021.

STEIMAN, Rebeca. **O Mapa da Droga**. Rio de Janeiro. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://retis.igeo.ufrj.br/wp-content/uploads/1995-O-mapa-da-droga-RSt.pdf>>. Acesso em: 21/05/2021.

Uma tonelada de drogas é apreendida em botijões de gás em Manaus. Portal G1 Amazonas. Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/03/26/uma-tonelada-de-drogas-e-apreendida-em-botijoos-de-gas-em-manaus.ghml>>. Acesso em: 28/03/2021.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aposentadoria 238, 240, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 348, 349, 350

Assédio sexual 89, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160

C

Compliance 161, 162, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179

Corrupção 20, 69, 74, 83, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 231, 269

Covid-19 6, 9, 12, 13, 95, 96, 97, 107, 246, 247, 248, 249, 292, 298, 313, 326, 327, 328, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 346

Crimes cibernéticos 1, 2, 3, 6, 7, 12, 20

D

Direito 2, 3, 5, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 21, 22, 24, 25, 28, 36, 37, 38, 39, 40, 64, 66, 67, 68, 71, 74, 75, 76, 83, 86, 87, 88, 90, 93, 95, 97, 105, 106, 107, 108, 112, 113, 115, 117, 118, 120, 122, 125, 128, 135, 145, 148, 151, 152, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 188, 191, 192, 193, 195, 196, 198, 199, 200, 203, 204, 205, 206, 208, 211, 214, 215, 216, 217, 222, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 252, 254, 255, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 268, 271, 272, 274, 276, 280, 281, 285, 287, 290, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 317, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 329, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 338, 340, 341, 343, 344, 345, 350, 351, 352, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372, 373, 374, 375, 376

Direito do trabalho 76, 159, 175, 301, 302, 307, 310, 311, 319, 320, 321, 324, 325, 326

Direito Penal 2, 5, 16, 21, 22, 25, 38, 95, 97, 107, 108, 145, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 173, 174, 181, 185, 192, 228, 231, 232, 235, 244, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 271, 272

Direito processual penal 38, 172, 173, 185, 191, 193, 208, 211, 216, 217, 265

E

Ensino jurídico 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 367, 368, 369, 370, 371, 373, 374, 375

Ergastulados 232, 233, 240

Estupro 28, 111, 153, 156, 218, 219, 220, 228, 229, 230, 231, 283

F

Feminicídio 19, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 103, 106, 107, 108, 110, 131, 133, 134, 135, 137, 140, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 277, 285

I

Ideologia 66, 77, 78, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 359, 362

Incapacidade permanente 340, 341, 343, 344, 345, 346, 349

L

Lei de execução penal 232, 236, 237, 238, 239, 241, 243, 244, 248, 250, 251, 258, 259, 261, 262, 264, 265, 269, 271, 272, 280, 284

Lei Maria da Penha 38, 39, 96, 100, 102, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 118, 119, 120, 122, 123, 126, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 276

M

Maconha 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62

Medidas protetivas 93, 99, 104, 105, 109, 113, 114, 119, 122, 123, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 149, 150

Medidas socioeducativas 287, 288, 289, 296, 297

Mulher 33, 34, 35, 37, 64, 66, 67, 68, 71, 73, 74, 75, 82, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 274, 276, 277, 284, 343, 344

P

Pacote anticrime 180, 181, 184, 185, 190, 191, 244

Práxis 364, 371

Prova Fortuita 195, 196, 206, 207, 211, 212, 213, 215

R

Reforma trabalhista 299, 302, 303, 311

Responsabilidade Civil 39, 312, 313, 315, 316, 318, 319, 320, 322, 325

S

Sistema penitenciário 228, 232, 239, 241, 242, 245, 246, 247, 248, 253, 254, 255, 260, 261, 269, 270, 271, 272, 276, 278

Stalker 3, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 36, 37

T

Tráfico de pessoas 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 276

Transgêneros 273, 274, 275, 280, 281, 282, 283, 285

V

Violência 19, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 45, 49, 52, 62, 66, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 77, 80, 82, 88, 89, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 155, 220, 232, 234, 236, 241, 243, 246, 247, 248, 249, 254, 255, 259, 269, 276, 277, 279, 281, 282, 283, 284, 296

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

II


Atena
Editora
Ano 2022

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

II


Ano 2022